

- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
- d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
- e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas a), a d) do artigo 30.º da Portaria.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

28 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Vítor Ricardo Venâncio Cardoso — Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação;

1.º Vogal efetivo: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Basílio Manuel Ferreira Nunes — Assistente Técnico;

1.º Vogal suplente: Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

30 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da Portaria.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209553402

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 6309/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 22 de fevereiro de 2016 e após anuência da Diretora-Geral da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria do assistente técnico Eduardo Jorge Kuei Lam Chan, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de janeiro de 2016, mantendo-se entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório entre 9.º e 10.º, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209553435

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 6310/2016

No momento em que cesso as minhas funções como Diretor-Geral de Política do Mar, cumpre-me expressar público louvor e apreço a todos os trabalhadores que prestam serviço nesta Direção-Geral.

Para o seu esforço sistemático, ao longo dos quatro anos que decorrem desde a sua criação, para ultrapassar os objetivos expressos no Plano de Atividades e refletidos no QUAR, num quadro endémico de escassez de recursos humanos, foi essencial o elevado espírito de equipa e grande empenhamento e dedicação à causa pública sempre demonstrados e que me apraz enaltecer.

Por tudo isto, é meu dever tornar público este louvor, aos trabalhadores da Direção-Geral de Política do Mar, na pessoa do seu Subdiretor-Geral.

29 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

209551118



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 831/2016

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de setembro de 2015, foi o concorrente Dr. Jerónimo Joaquim Marques Freitas, reclassificado no âmbito do IV concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, tendo -lhe sido atribuída a classificação final de 183 pontos, e por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de abril de 2016, na sequência da graduação da concorrente Dra. Elisabete de Jesus Oliveira

dos Santos Valente, foi homologado a parecer do júri do IV C. C. A. T. R., nos seguintes termos:

- 1.º José Manuel Igreja Martins Matos;
- 2.º Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho;
- 3.º Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida;
- 4.º Manuel António do Carmo Bargado;
- 5.º Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva;
- 6.º Jorge Manuel da Silva Loureiro;
- 7.º Edgar Taborda Lopes;
- 8.º Albertina Maria Gomes Pedroso;

9.º Rui Manuel Correia Moreira;
 10.º Jorge Manuel Langweg;
 11.º Tomé de Almeida Ramião;
 12.º Maria Inês Carvalho Brasil de Moura;
 13.º Manuel Domingos Alves Fernandes;
 14.º Renato Amorim Damas Barroso;
 15.º José Vítor dos Santos Amaral;
 16.º Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes;
 17.º Jerónimo Joaquim Marques Freitas;
 18.º José Alberto Martins dos Reis;
 19.º Luís Filipe Dias Cravo;
 20.º Paulo Eduardo Cristiano Correia;
 21.º Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro;
 22.º Jorge Alberto Martins Teixeira;
 23.º Alda Maria de Oliveira Martins;
 24.º Sérgio Manuel da Silva de Almeida;
 25.º Jorge Miguel Pinto de Seabra;
 26.º Maria Amália Pereira dos Santos;
 27.º Ana Cristina Aparício de Oliveira Duarte;
 28.º Francisco João Machado da Cunha Xavier;
 29.º Francisca da Mata Mendes;
 30.º Joaquim Manuel Charneca Condesso;
 31.º Luís Antunes Coimbra;
 32.º João Diogo de Frias Rodrigues;
 33.º Maria José Monteiro Guerra;
 34.º José Fernando Cardoso Amaral;
 35.º Maria Manuela Marques de Sousa Paupério;
 36.º Anabela Andrade Miranda Tenreiro;
 37.º Francisca Micaela Fonseca da Mota Vieira;
 38.º Maria Isabel da Silva Andrade Cerqueira;
 39.º Fernando Fernandes Freitas;
 40.º Maria Dolores da Silva e Sousa;
 41.º Elisabete de Jesus Santos de Oliveira Valente;
 42.º Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro;
 43.º Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves;
 44.º Helena Maria de Carvalho Gomes de Melo;
 45.º Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco;
 46.º Maria da Purificação Lopes de Carvalho;
 47.º Eduardo José Oliveira Azevedo;

48.º Raúl Eduardo Nunes Esteves;
 49.º José Avelino da Encarnação Gonçalves;
 50.º Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado;
 51.º Laura Maria Peixoto Goulart Maurício;
 52.º Ausenda Gonçalves;
 53.º Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva;
 54.º Rita Maria Pereira Romeira;
 55.º Maria Fernanda Lopes Ventura;
 56.º Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva;
 57.º Paula Maria Videira do Paço;
 58.º Elsa de Jesus Coelho Paixão;
 59.º Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca;
 60.º Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira;
 61.º Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa;
 62.º Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho;
 63.º Ana Rosa Martins da Silva;
 64.º António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida;
 65.º Eduardo Petersen Silva;
 66.º Maria Cristina Capelas Cerdeira;
 67.º Maria Domingas Alves Simões;
 68.º Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço;
 69.º Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira;
 70.º Fernando de Jesus Fonseca Monteiro;
 71.º Maria Celina de Jesus de Nóbrega;
 72.º Paula Maria Mendes Ferreira Roberto;
 73.º Paula de Jesus Jorge dos Santos;
 74.º Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina;
 75.º Vítor Carlos Simões Morgado;
 76.º Paulo Jorge da Rocha e Silva;
 77.º Filipa Alexandra Campos Valentim;
 78.º Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares;
 79.º Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas;
 80.º Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.

29 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209554464



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2016

O novo regime jurídico das caixas económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, estabelece a classificação das caixas económicas em duas modalidades — caixas económicas anexas e caixas económicas bancárias — consoante o volume de ativos seja inferior ou igual ou superior a € 50.000.000, respetivamente, sendo essa classificação relevante para a aplicação do regime prudencial.

De acordo com o estabelecido naquele decreto-lei, as caixas económicas bancárias estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (Regulamento (UE) n.º 575/2013). As caixas económicas anexas, por seu turno, ficam sujeitas às disposições do Regulamento (UE) n.º 575/2013 definidas pelo Banco de Portugal, com os ajustamentos que se entenderem relevantes.

O presente Aviso define o regime prudencial das caixas económicas anexas e visa assegurar que estas entidades se encontram sujeitas a requisitos prudenciais apropriados no que diz respeito à cobertura dos riscos relevantes, tendo em conta a natureza, escala e complexidade das atividades que lhes são legalmente permitidas.

Nesse contexto, o Banco de Portugal entendeu relevante estabelecer os elementos que integram os fundos próprios e os requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito e do risco operacional. São também definidos os requisitos prudenciais a que as caixas económicas anexas estão sujeitas em matéria de grandes riscos, liquidez e divulgação de informações. Por seu turno, os requisitos de reporte de informação relativos às matérias tratadas neste Aviso são objeto de regulamentação autónoma.

Foram ouvidas a Caixa Económica do Porto e a Caixa Económica Social.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo n.º 1 do artigo 96.º, pelo n.º 1 do artigo 99.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e ainda pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Aviso estabelece os requisitos prudenciais aplicáveis às caixas económicas anexas.